



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PUBLICAÇÃO**

Em 14 / 01 / 2021

Edição: 2179

Jornal: Diário Oficial

**DECRETO Nº 005 de 12 de JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, atinente à notificação sobre a liberação de recursos financeiros.**

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997 e no inciso XI do artigo 7º da Portaria Interministerial nº 507/2011 e demais legislações vigentes,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ao receber verbas federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Palmital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, pelos meios a seguir definidos:

I. publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço <http://www.palmital.pr.gov.br>;

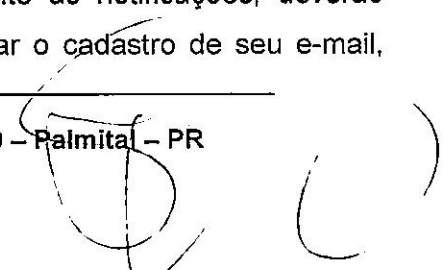
II. publicação pelo Diário Oficial do Município – DOM, no endereço: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

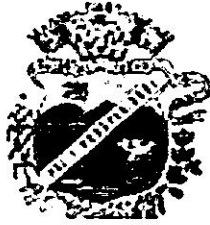
Parágrafo único. As entidades de que trata no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, que desejarem receber individualmente as notificações, deverão comparecer junto a Procuradoria Geral do Município e realizar o cadastro de seu e-mail,

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

sendo que a partir de então, passarão a receber no seu endereço eletrônico, no prazo definido pela citada Lei, a comunicação de recebimento de recursos federais pela administração pública, direta e indireta.

Art. 2º As notificações de que trata o artigo anterior conterão, obrigatoriamente, o nome do órgão concessor, a data do recebimento, o valor recebido e a destinação dos recursos.

Art. 3º Fica determinado ao responsável pela secretaria beneficiária do recurso a comunicação imediata e tempestiva do respectivo recebimento, através de Memorando à Procuradoria Geral do Município para a elaboração de edital de notificação e respectiva publicação, nos termos do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Palmital, 12 de Janeiro de 2021.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal